



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA
Conselho Superior
www.ifrr.edu.br

EDITAL 3/2024 - CONSUP/IFRR

EDITAL DO PROCESSO DE CONSULTA QUADRIÊNIO 2024-2028 IFRR

A Comissão Eleitoral Central, instituída pela Portaria nº2442/2024 do Conselho Superior do IFRR, de 31 de julho de 2024, torna público o Edital do Processo de Consulta (quadriênio 2024-2028) para a escolha de Reitor(a) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima e dos Diretores-Gerais dos Campi Amajari, Boa Vista, Boa Vista Zona Oeste e Novo Paraíso, de acordo com a Lei n.º 11.892/2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia; o Decreto n.º 6.986/2009 que disciplina o processo de escolha de dirigentes no âmbito dos Institutos Federais; as atribuições do Conselho Superior dispostas no art. 14, inciso II, da Resolução n.º 184-CONSELHO SUPERIOR, de 4 de fevereiro de 2015 (Regimento Interno do CONSUP); a Portaria n.º 0130/GAB-REITORIA/IFRR, de 12 de janeiro de 2024, que constituiu a comissão responsável pela elaboração das normas gerais do processo de consulta à comunidade para escolha dos dirigentes do IFRR, para o quadriênio 2024-2028; e a decisão do colegiado tomada na 92.ª sessão plenária, realizada em 07 de junho de 2024.

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1.º Este Edital tem por finalidade normatizar o Processo de Consulta à Comunidade, para a escolha do(a) Reitor(a) do IFRR e dos Diretores Gerais dos Campi Amajari, Boa Vista, Boa Vista Zona Oeste e Novo Paraíso para o quadriênio 2024-2028, conforme as disposições legais previstas nas Resoluções nº792/CONSUP/IFRR/2024, nº 261/CONSUP/2016, nº 500/CONSUP/2020 e nº 514/CONSUP/2020, bem como nos Artigos 11, 12 e 13 da Lei nº 11.892/2008, o Decreto Federal nº 6.986, de 20 de outubro de 2009 e o Regimento Geral do IFRR.

**CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE CONSULTA**

Art. 2.º O Processo de Consulta à Comunidade escolar compreende a constituição das Comissões Eleitorais, a normatização do processo, a inscrição dos candidatos, a fiscalização da campanha, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do referido processo ao presidente do Conselho Superior, conforme datas previstas em cronograma estabelecido neste Edital.

Art. 3.º O Processo de Consulta para a escolha, pela comunidade, do(a) Reitor(a) e dos Diretores-Gerais, será conduzido pela Comissão Eleitoral Central e pelas Comissões Eleitorais Locais dos Campi, e regulamentado pela presente norma.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 4.º As Comissões Eleitorais, conforme previsto no Decreto n.º 6.986, de 20 de outubro de 2009, são compostas por nove membros, sendo três representantes do segmento docente, três representantes do segmento técnico-administrativo e três representantes do segmento estudante.

§ 1.º As decisões das Comissões Eleitorais Central e dos Campi serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião, desde que haja um quórum mínimo superior a 50% (cinquenta por cento) de seus membros, cabendo aos respectivos presidentes o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2.º Cabe à Reitoria e às Direções-Gerais dos Campi oferecer às Comissões Eleitorais Central e Locais os meios necessários (deslocamentos, diárias, materiais, equipamentos e quaisquer outros que se fizerem necessários ao seu fiel cumprimento) para a operacionalização das normas do Processo de Consulta à Comunidade escolar.

Art. 5.º No exercício de suas atividades, compete à Comissão Eleitoral Central:

- I - Elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, cumprindo o cronograma para a realização do processo de consulta;
- II - Coordenar o processo de consulta para o cargo de Reitor, em cada *Campus*, e deliberar sobre os recursos interpostos;
- III - Providenciar, juntamente com as Comissões Eleitorais dos Campi, o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- IV - Receber as inscrições dos candidatos ao cargo de Reitor;
- V - Homologar e publicar as inscrições deferidas para Reitor;
- VI - Publicar a lista de eleitores votantes;
- VII - Credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;
- VIII - Supervisionar o processo de consulta para Reitor no âmbito da Instituição;
- IX - Intervir e/ou aplicar as sanções cabíveis, quando necessário, garantindo cumprimento destas normas no processo de consulta para Reitor;
- X - Realizar todo o processo de votação e apuração dos votos;
- XI - Publicar os resultados e encaminhar todos os documentos referentes ao processo de consulta ao Conselho Superior do IFRR;
- XII - Decidir sobre os casos omissos.

Art. 6.º As Comissões Eleitorais de *Campus* terão as seguintes atribuições:

- I - Coordenar o processo de consulta para escolha do cargo de Diretor-Geral de *Campus*, de acordo com as diretrizes e as normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central, e deliberar sobre os recursos interpostos;
- II - Esclarecer à comunidade do *Campus* acerca do processo de consulta;
- III - Receber as inscrições dos candidatos a Diretor-Geral;
- IV - Homologar e publicar as inscrições deferidas para Diretor-Geral;
- V - Publicar a lista dos eleitores votantes;
- VI - Providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- VII - Credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;

VIII - Fiscalizar o processo de consulta para Diretor-Geral e para Reitor no âmbito do *Campus*;

IX - Intervir, quando necessário, garantindo o cumprimento das normas no processo de consulta para Diretor-Geral do *Campus* e encaminhar eventuais irregularidades à Comissão Eleitoral Central, para que se apliquem as sanções cabíveis;

X - Encaminhar à Comissão Eleitoral Central os documentos referentes ao processo de consulta realizado no *Campus*.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRIGENTES DO IFRR

Seção I Das Inscrições

Art. 7.º Não poderá ocorrer inscrição de candidatura de forma simultânea para os cargos de reitor(a) e diretor(a) de *Campus*.

Subseção I Das Inscrições para Reitor do IFRR

Art. 8.º Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os docentes pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente de qualquer dos Campi que integram o Instituto Federal de Roraima, desde que possuam o mínimo de cinco (5) anos de efetivo exercício em Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I - Possuir o título de doutor; ou

II - Estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

§ 1.º A inscrição do candidato será feita por meio de requerimento protocolado via Sistema Unificado da Administração Pública (SUAP), dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral Central, que, no prazo previsto no cronograma, deferirá ou não a inscrição requerida, nos termos do caput deste artigo.

§ 2.º O requerimento de que trata o § 1.º deverá conter:

I - Plano de ação do candidato contendo foto, apresentação sucinta, slogan, nome do candidato, cargo a que se destina e propostas;

II - Documentação comprobatória do atendimento a, pelo menos, um dos requisitos previstos nos incisos I e II do caput deste Artigo;

III - Documentação expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), contemplando as seguintes informações:

a) tempo de efetivo exercício do candidato em Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica;

b) equivalência entre a carreira do candidato e as classes citadas no inciso II do caput deste Art., no caso de candidatos que não se enquadrem em tais classes.

Subseção II Das Inscrições para Diretor-Geral de *Campus*

Art. 9.º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral de *Campus* os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de cinco (5) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - Preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do IFRR;

II - Possuir o mínimo de dois (2) anos de exercício em cargo ou função de gestão, incluindo as funções de apoio à gestão criadas institucionalmente; ou

III - Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

§ 1.º A inscrição do candidato será feita por meio de requerimento protocolado no Sistema Unificado da Administração Pública (SUAP), dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral do *Campus*, que, no prazo previsto no cronograma, deferirá ou não a inscrição requerida, nos termos do caput deste artigo.

§ 2.º O requerimento de que trata o § 1.º deverá conter:

I - Plano de ação do candidato contendo foto, apresentação sucinta, slogan, nome do candidato, cargo a que se destina e propostas;

II - Documentação comprobatória do atendimento a, pelo menos, um dos requisitos previstos nos incisos I, II e do caput deste artigo;

III - Documentação expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), contemplando as seguintes informações:

a) tempo de efetivo exercício do candidato em instituição federal de educação profissional e tecnológica;

b) equivalência entre a carreira do candidato e as classes a que se referem o caput deste artigo, no caso de candidatos que não se enquadrem em tais classes.

Seção II Do Cronograma

Art. 10. O cronograma para o processo de escolha de dirigentes do IFRR, referente ao quadriênio 2024-2028, foi elaborado pela Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo único. Na elaboração do Cronograma, a Comissão Eleitoral Central considerou as seguintes etapas:

I - início dos trabalhos das Comissões;

II - apresentação da proposta de edital ao Conselho Superior, em até 9 (nove) dias após o início dos trabalhos;

III - apresentação dos resultados da consulta ao Conselho Superior, em até 7 (sete) dias antes do término do prazo para a conclusão do processo de consulta.

Seção III Da Campanha

Art. 11. A campanha restringir-se-á aos prazos estabelecidos no cronograma e às normas desta Resolução, sob pena de advertência, impugnação ou cancelamento da candidatura caso seja comprovada campanha em período distinto ou infração às normas.

Parágrafo único. As Comissões Eleitorais reunir-se-ão com os candidatos para apresentar as normas da campanha, previstas nesta Resolução.

CAPÍTULO V DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DOS RECURSOS

Art. 12. A Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Locais dos Campi homologarão, respectivamente, os pedidos de registro de candidatura para os cargos de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral e, divulgarão a relação oficial dia 19 de agosto de 2024, no endereço eletrônico oficial do IFRR

(www.ifrr.edu.br) e nas redes sociais do IFRR e dos Campi e no site oficial da Eleição do IFRR: <https://www.ifrr.edu.br/a-instituicao/conselho-superior/escolha-de-dirigentes-2024/>.

§ 1.º Qualquer cidadão poderá, a partir da data de publicação preliminar da lista de registro de candidaturas, solicitar a impugnação de qualquer registro no dia 19 de agosto de 2024, no horário das 8h às 18h, via e-mail (comissaoeleitoralcentral@ifrr.edu.br) das Comissões Eleitorais Central e Locais dos Campi.

§ 2.º O pedido de que trata o parágrafo anterior será formulado, por escrito, conforme, à Comissão Eleitoral Central, para o cargo de Reitor(a) ou à Comissão Eleitoral Local do Campus, para os cargos de Diretor(a)-Geral, através do e-mail oficial da comissão e deverá conter:

I - Título no assunto: Ex: Pedido de impugnação da candidatura do/a candidato/a XXXXXX;

II - O nome completo, qualificação do requerente e formas de contato;

III - Fundamentos de fato e de direito;

IV - Pedido de forma clara e objetiva.

§ 3.º Sendo acatado o pedido de impugnação pela respectiva Comissão Eleitoral, caberá a esta dar ciência ao candidato, cuja inscrição foi contestada, por e-mail ou por meio de publicação no portal do IFRR, no dia 19 de agosto de 2024, e este terá 24 (vinte e quatro) horas para apresentar sua defesa, que será julgada pela comissão eleitoral competente.

§ 4.º A comissão eleitoral competente julgará os recursos e publicará a lista definitiva dos(as) candidatos(as) registrados(as) no dia 22 de agosto de 2024 no endereço eletrônico oficial do IFRR e no site oficial da Eleição do IFRR.

CAPÍTULO VI DOS ELEITORES

Art. 13. Poderão votar, todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFRR, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, de acordo com a legislação pertinente.

§ 1.º Os servidores votarão para Reitor e Diretores-Gerais nas respectivas unidades de lotação.

§ 2.º Os servidores que estiverem exercendo suas atribuições, provisoriamente, em qualquer unidade da Instituição, votarão na unidade de origem.

§ 3.º Não poderão participar do processo de consulta:

I - Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II - Ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;

III - Professores substitutos ou temporários;

IV - Servidores efetivos de outros órgãos e que estejam em colaboração técnica ou em exercício provisório no IFRR;

V - Servidores ou Empregados Públicos movimentados ao IFRR para compor a força de trabalho;

VI - Estagiários externos.

Art. 14. As listas dos votantes deverão ser emitidas e entregues pelos setores de Registro Acadêmico dos Campi e pela Diretoria de Gestão de Pessoas do IFRR às Comissões Eleitorais, com base na matrícula dos estudantes e dos servidores, constante no SUAP, tendo por referência a data prevista no cronograma.

§ 1.º Ao servidor apto a votar, que também é aluno em qualquer *Campus*, prevalecerá a matrícula funcional.

§ 2.º Ao servidor apto a votar, que possui duas matrículas no IFRR, prevalecerá a matrícula funcional mais antiga vigente.

§ 3.º Ao estudante apto a votar, que possui duas matrículas no IFRR, prevalecerá a matrícula mais antiga.

§ 4.º Os alunos matriculados em cursos oferecidos na modalidade de educação a distância, devem ter condições idênticas às oferecidas aos alunos de cursos presenciais, para fins de participação no processo de consulta.

CAPÍTULO VII DA CONSULTA À COMUNIDADE

Art. 15. O Processo de Consulta à Comunidade compreende: a constituição da comissão deflagradora, responsável pela organização e execução do processo de escolha dos membros das Comissões Eleitorais, a elaboração do regulamento da consulta, a inscrição dos candidatos, a realização e fiscalização da campanha, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Conselho Superior (CONSUP) para homologação e remessa do processo eletivo ao Ministério da Educação (MEC).

§ 1.º O Processo de Consulta ocorrerá em turno único de votação, com duração de **2 (dois) dias**, conforme Art. 2º § 1º da Resolução nº 792/2024 - CONSUP/IFRR, de 14 de junho de 2024.

§ 2.º Os procedimentos relativos ao processo de escolha de dirigentes ocorrerão de forma remota (online), com a utilização de recursos da tecnologia da informação (virtual/eletrônica), conforme Art. 2º § 2º da Resolução nº 792/2024 - CONSUP/IFRR, de 14 de junho de 2024.

§ 3.º Visando propiciar ampla participação da comunidade acadêmica, as Comissões Eleitorais disponibilizarão pelo menos um local de votação com equipamento e acesso à internet nas respectivas unidades do IFRR onde ocorrerá o processo de votação, assim como, nos polos onde são oferecidos cursos EAD.

Art. 16. O voto é facultativo, secreto e uninominal, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração, observando-se a atribuição da proporcionalidade do peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo estudante, em relação ao total de eleitores do segmento consultado.

Art. 17. A equação para o cálculo do total percentual de votos, de cada candidato obedecerá aos seguintes termos, de acordo o Art.10, § 2.º do Decreto n.º 6.986, de 20 de outubro de 2009:

$$\text{Tvc (\%)} = 100 \times [1/3 \times (\text{Nda}/\text{X}) + 1/3 \times (\text{Nsa}/\text{Y}) + 1/3 \times (\text{Ndi}/\text{Z})]$$

Tvc = Total percentual dos votos obtidos pelo(a) candidato(a).

Nda = Número de votos dos(as) docentes ativos recebidos pelo(a) candidato(a).

Nsa = Número de votos dos(as) TAEs ativos recebidos pelo(a) candidato(a).

Ndi = Número de votos dos estudantes recebidos pelo(a) candidato(a).

X = Quantitativo total de eleitores do segmento Docente aptos a votar

Y = Quantitativo total do segmento Técnico-Administrativo aptos a votar.

Z = Quantitativo total de eleitores do segmento Estudante aptos a votar.

§ 1.º A aproximação do cálculo deverá ser até a terceira casa decimal.

§ 2.º O cálculo dos percentuais de votos em branco e nulo será feito da mesma forma que o dos percentuais dos candidatos.

Art. 18. Se houver empate entre os candidatos, o critério de desempate será pela ordem:

I - Em primeiro, o maior tempo de serviço na Instituição;

II - Em segundo, o maior tempo no serviço público;

III - Por último, a maior idade.

Art. 19. O voto será facultativo e secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração.

Art. 20. O sigilo do voto será assegurado mediante:

I - Uso de sistema eletrônico de votação;

II - Isolamento do eleitor que necessitar realizar a votação de forma presencial em alguma unidade do IFRR em cabine, no caso previsto pelo § 3.º do Art. 2.º;

III - Vedação do uso de equipamentos eletrônicos no recinto de votação montado nas unidades do IFRR, no caso previsto pelo § 3.º do Art. 2.º.

CAPÍTULO VIII DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 21. A campanha restringir-se-á aos prazos estabelecidos no cronograma e às normas deste Regulamento, sob pena de advertência, impugnação ou cancelamento da candidatura caso seja comprovada campanha em período distinto ou infração às normas.

Parágrafo único. As Comissões Eleitorais reunir-se-ão com os candidatos para apresentar as normas da campanha previstas neste Edital.

Art. 22. O período de campanha oficial no âmbito do IFRR terá início em 23 de agosto de 2024 e se encerrará em 01 de setembro de 2024, conforme o cronograma presente neste Edital.

Subseção I Das Normas da Campanha Eleitoral

Art. 23. As seguintes normas deverão ser observadas na campanha eleitoral:

I - Nas ações durante a campanha, os candidatos devem cumprir a legislação e normas em vigor, em especial a Lei n.º 8.112/1990 (regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais), o Decreto n.º 1.171/1994 (Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal) e a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

II - Nenhum candidato poderá vincular sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações;

III - Os candidatos não poderão dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores;

IV - Será permitida, aos candidatos, a realização de campanha individual por meio de mídias digitais e em espaços coletivos/abertos, tais como: lanchonetes, pátios e corredores, sem o uso de equipamentos de ampliação de som e imagem;

V - Os candidatos não poderão fazer campanha em ambientes fechados, tais como: ações ou abordagens em setores administrativos, em laboratórios, bibliotecas e similares, bem como em reuniões específicas para os técnicos-administrativos em educação e/ou docentes, convocadas por dirigentes das unidades acadêmicas, inclusive reuniões pedagógicas, de grupo ou de natureza similar previstas na programação das diretorias acadêmicas;

VI - Os candidatos(as) poderão realizar campanha em salas de aula. As regras estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central seguem abaixo:

- a) Cada candidato(a) deve realizar uma solicitação para a Comissão Local de Campus, que irá articular em conjunto com a Direção de Ensino do respectivo Campus o agendamento do dia no qual irá acontecer a campanha nas salas de aula;
- b) Cada candidato(a), terá no máximo 5 minutos por sala, não podendo ser excedido esse tempo;
- c) Em caso de necessidade da utilização de mais de um dia, A Comissão Local deverá prever que não exista mais de um candidato(as) por turno letivo realizando campanha no mesmo dia;
- d) Não é permitido que candidatos(as) possam somar tempos para realizar campanha em conjunto em salas de aula;
- e) Havendo algum tipo de impasse, a resolução ficará sob a responsabilidade da Comissão Local de Campus. Não ocorrendo a resolução, A Comissão Central, poderá ser acionada;
- f) Situações omissas, serão tratadas pela Comissão Local de Campus, ou pela Comissão Central, em caso de necessidade.

VII - Cada candidato(a) poderá fazer até 5 (cinco) banners por unidade, nas dimensões de até 90x120 cm, contendo foto, apresentação, slogan, nome do candidato, número da chapa, cargo a que se destina, propostas e outras informações que julgar pertinentes;

VIII - Os banners serão dispostos em locais definidos pelas Comissões Eleitorais no âmbito de sua atuação, em locais que não tragam prejuízo às atividades regulares das unidades, e tão pouco vantagem à algum(a) candidato(a), devendo ser realizado sorteio em caso de impasse;

IX - A Comissão Eleitoral Central disponibilizará um espaço no site institucional para publicação das propostas de cada candidato;

X - Poderão ser utilizados perfis em redes sociais e e-mails pessoais dos candidatos;

XI - Não é permitido aos candidatos, seus apoiadores e simpatizantes, utilizarem, direta ou indiretamente, estrutura funcional, material de consumo, infraestrutura gráfica e/ou qualquer ferramenta oficial de comunicação institucional para a propaganda eleitoral, exceto, quanto a este último, quando organizado pela Comissão Eleitoral Central;

XII - Não será permitido que candidatos, seus apoiadores e simpatizantes realizem campanha eleitoral em grupos institucionais de aplicativos de mensagens destinados aos trabalhos de comissões, colegiados, comitês entre outros.

XIII - Não poderão ser utilizadas faixas, folders, panfletos, bottons e camisetas, ou outros materiais de natureza publicitária, excetuando-se aqueles previstos nesta Resolução;

XIV - Os candidatos poderão levar um assistente para secretariar os seus trabalhos, durante os debates ou defesas públicas de suas propostas.

XV - O setor de comunicação social da Reitoria poderá enviar, uma única vez, para o e-mail institucional dos servidores e alunos o plano de ação dos candidatos a Reitor e a Diretor-Geral, mediante requerimento dos candidatos às respectivas comissões eleitorais via e-mail (comissaoeleitoralcentral@ifrr.edu.br).

Parágrafo único. Normas adicionais poderão ser elaboradas pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 24. É vedado, durante o período de propaganda eleitoral, sob qualquer pretexto:

I – Realização de propaganda em período e local não permitido;

II – A utilização de áudios, imagens, textos, expressões, alusões, desenhos, palavras ou frases ofensivas à honra e/ou dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar;

III – A utilização da logomarca do IFRR, em material de campanha do candidato, bem como, a utilização de imagens da participação em eventos da instituição;

IV – Qualquer manifestação político-partidária explícita contra a ordem em sala de aula e em outros ambientes onde estejam sendo desenvolvidas atividades pedagógicas ou laborais;

V – A distribuição de qualquer tipo de brinde ou suborno durante a campanha e votação.

Art. 25. É vedado aos ocupantes de cargo de direção, chefia, assessoramento, função gratificada ou participantes de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

Parágrafo único. Os infratores deverão ser punidos na forma da Lei Federal nº 8.112/1990 e do Código de Ética do Servidor, após processamento do competente processo administrativo disciplinar.

Art. 26. Os candidatos deverão retirar todo material de campanha das dependências dos Campi e da Reitoria do IFRR em até (02) dois dias após o encerramento do período do processo eleitoral e encaminhamento do resultado final da apuração ao presidente do CONSUP, conforme cronograma.

Parágrafo único. Fica expressamente proibida a prática conhecida como “boca-de-urna”, bem como, a distribuição de qualquer material de campanha no âmbito do IFRR nos 02 (dois) dias da consulta.

Subseção II

Das Diretrizes para Apresentação do Plano de Ação

Art. 27. A apresentação dos Planos de Ação dos candidatos poderá ser feita nas plataformas digitais do IFRR através de requerimento, conforme supracitado.

§ 1.º Além das plataformas digitais do IFRR, os candidatos poderão utilizar plataformas próprias devendo, obrigatoriamente, informar à Comissão Eleitoral Central e respectiva Comissão Eleitoral Local de seu respectivo Campus.

§ 2.º Cada candidato poderá requerer à Comissão Eleitoral respectiva uma sala na sua unidade, com acesso à internet e hardware para dar publicidade ao seu Plano de Ação.

§ 3.º A Comissão Eleitoral respectiva será responsável pelo agendamento da sala a ser disponibilizada aos candidatos em cada unidade, sendo de 01 (um) a 02 (dois) dias por candidato, entre o período de 23 de agosto a 01 de setembro de 2024. Devendo ocorrer sorteio em caso de impasse ou sobreposição de período solicitado.

Subseção III

Das Normas dos Debates e das Defesas Públicas do Plano de Ação

Art. 28. Poderão ser realizados debates ou defesas públicas dos planos de ação, com os candidatos, no âmbito da Instituição, promovidos pela Comissão Eleitoral Central (no caso de campanha para Reitor) ou da Comissão Eleitoral de *Campus* (no caso de campanha para Diretor-Geral).

§ 1.º Os debates serão realizados e gravados em ambiente com transmissão, preferencialmente ao vivo, para todas as unidades acadêmicas, por meio de web e/ou videoconferência, devendo ser garantida a isonomia de tempo e/ou perguntas para todos os candidatos.

§ 2.º Deverão ser observadas as seguintes normas:

I - O debate será realizado em dia acordado com todos os candidatos;

II - Os candidatos responderão a perguntas entre si e da comunidade;

III - A cada bloco, haverá sorteio para definir a ordem das respostas;

IV - As perguntas, elaboradas pela comunidade, a serem feitas no debate, deverão ser coletadas com antecedência, de acordo com o cronograma;

V - As perguntas, organizadas por segmento, deverão ser sorteadas no momento do debate visando

indicar o candidato ao qual será dirigida;

VI - O direito de resposta deverá ser julgado pelo mediador do debate, ainda no bloco da solicitação;

VII - A realização se dará em três momentos:

a) 1.º momento – perguntas entre os candidatos: duas perguntas alternadas de dois minutos cada, entre os candidatos, com tema livre (dentro do programa de propostas do candidato), com três minutos para resposta, três minutos para réplica e um minuto para tréplica, sendo a ordem para resposta dos candidatos definida por meio de sorteio.

b) 2.º momento – perguntas da comunidade: quatro blocos alternados de três perguntas para os candidatos, cada uma com duração de dois minutos, num total de 12 (doze) perguntas, tendo cada candidato o tempo de até sete minutos para responder ao bloco de três perguntas.

c) 3.º momento – considerações finais: até cinco minutos para cada candidato, sendo a ordem para resposta dos candidatos definida por meio de sorteio.

§ 4.º Na hipótese de somente um candidato aceitar participar do debate ou houver apenas um candidato, deverá ser utilizada a estrutura de defesa pública, prevista no art. 28.

Art. 29. A defesa pública do plano de ação será proporcionada em caso de somente um candidato aceitar participar do debate ou de candidatura única aos candidatos a Reitor e a Diretor-Geral.

§ 1.º A defesa pública deverá ser organizada pela Comissão Eleitoral Central (para candidato a Reitor) e pela Comissão Eleitoral de *Campus* (para candidato a Diretor-Geral).

§ 2.º Deverão ser observadas as seguintes normas:

I - A defesa pública será realizada em dia acordado com o candidato.

II - A realização se dará em três momentos:

a) 1.º momento – Apresentação (dentro do programa de propostas do candidato) com duração de até trinta minutos.

b) 2.º momento – Perguntas da comunidade: quatro blocos alternados de três perguntas, cada uma com duração de dois minutos, num total de 12 (doze) perguntas, tendo o candidato o tempo de até sete minutos para responder ao bloco de três perguntas.

c) 3.º momento – Considerações finais: até cinco minutos.

CAPÍTULO IX DA VOTAÇÃO

Art. 30. Os processos simultâneos de consulta eleitoral serão realizados por votação eletrônica online, por meio da utilização do **Sistema Helios Voting**, o Sistema de Votação Online adotado pelo IFRR. A consulta à comunidade será realizada a partir de eleições uninominais com auditoria aberta ao público, permitindo que servidores e estudantes, devidamente habilitados, participem dos processos eleitorais, utilizando-se de dispositivos conectados à internet, para o envio remoto de voto.

Parágrafo único. Visando propiciar ampla participação da comunidade acadêmica, as Comissões Eleitorais disponibilizarão locais de votação com equipamento e acesso à internet nas respectivas unidades do IFRR, de forma a oportunizar as devidas condições de acesso aos servidores e estudantes do IFRR, que no momento da eleição não disponham de recursos ou equipamentos próprios para participarem do pleito.

Art. 31. A disposição dos nomes dos candidatos inscritos e homologados, a serem cadastrados no Sistema de Votação Online adotado pelo IFRR, obedecerá à ordem definida em sorteio, a ser realizado com a participação dos candidatos, por meio de videoconferência, em reunião da Comissão Eleitoral

Central, conforme cronograma disposto neste Edital.

§ 1.º A participação do candidato no sorteio é facultativa, sendo que sua ausência torna preclusa qualquer impugnação.

§ 2.º Qualquer impugnação relativa ao sorteio deverá ser apresentada, pelo candidato, imediatamente antes do término da reunião, sendo que a Comissão Eleitoral Central do IFRR deverá decidir sobre o pedido.

Art. 32. A votação ocorrerá virtualmente por meio do Sistema de Votação Online, que ficará disponível por um período de 02 (dois) dias ininterruptos na página oficial do IFRR, a partir das 8h do dia 02 de setembro de 2024 até o dia 03 de setembro de 2024 até às 21h (Horários de Boa Vista-RR), quando será encerrada a votação.

Art. 33. O acesso aos locais de votação nas unidades do IFRR ficará disponível por um período de 02 (dois) dias, das 8h às 12h e das 14h às 18h nos dias 02 e 03 de setembro de 2024, quando será encerrada a votação nos pontos de apoio.

Art. 34. Cada unidade do IFRR e da Reitoria deverá disponibilizar, pelo menos, um local de votação aberto à comunidade acadêmica, com pelo menos 01 (um) computador com acesso à internet, mesários responsáveis e um integrante da Comissão Técnica para suporte e um representante das Comissões Central e Locais dos Campi.

Art. 35. Os candidatos ao cargo de Reitor(a), Diretor(a)-Geral poderão indicar 1 (um) fiscal, maior de 16 anos, por Campus/Reitoria, devendo indicar seus nomes, conforme cronograma eleitoral.

§ 1.º É vedada, por parte dos fiscais, a realização de propaganda eleitoral.

§ 2.º As Comissões Eleitorais dos Campi e Central fornecerão, aos fiscais indicados pelos candidatos, credenciais contendo sua identificação, elaboradas pelas Comissões.

Art. 36. O voto será nominal, secreto e depositado em urna eletrônica específica para cada segmento, no âmbito de cada Campus e da Reitoria.

Art. 37. O voto é facultativo, pessoal e intransferível.

Art. 38. As cédulas virtuais utilizadas na votação serão criptografadas, automaticamente, pelo Sistema de Votação Online adotado pelo IFRR. O eleitor, após a confirmação do voto, receberá um rastreador de cédulas, que servirá de comprovante de votação.

Art. 39. Para votar, o eleitor deverá acessar o site oficial das Eleições: <https://www.ifrr.edu.br/a-instituicao/conselho-superior/escolha-de-dirigentes-2024/>, utilizando o mesmo login e senha cadastrados no sistema SUAP.

Art. 40. Os votos brancos e nulos não serão computados para quaisquer dos candidatos.

Art. 41. A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica online poderão sofrer alterações, em virtude da interrupção de uso operacional do Sistema de Votação Online adotado pelo IFRR, caso afete o acesso dos eleitores às urnas.

§ 1.º Caberá à Comissão Eleitoral Central decidir sobre a prorrogação do prazo de votação e de ajuste do calendário das etapas subsequentes, no caso da interrupção prevista neste item.

§ 2.º Em caso das alterações previstas neste item, a apuração somente terá início após o fechamento de todas as urnas.

CAPÍTULO X

DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 42. A apuração será realizada no próximo dia útil, após o fechamento de todas as urnas pelo

administrador instituído pela Comissão Eleitoral Central, acompanhado pelos membros titulares das Comissões Eleitorais Locais dos Campi, podendo ser acompanhada pelo candidato ou por um fiscal por ele indicado.

Parágrafo único. O processo de apuração dos votos será realizado por videoconferência, com transmissão online no canal oficial do IFRR que será divulgado no site oficial do IFRR.

Art. 43. No relatório de apuração de cada uma das urnas, deverão ser informados:

- a) total de eleitores que votaram, por categoria;
- b) número de votos recebidos pelo candidato, ou chapa, por categoria de eleitores (docentes, técnicos administrativos e estudantes), na ordem definida pela Comissão Eleitoral Local dos Campi e Central;
- c) número de votos nulos, por categoria; e
- d) número de votos em branco, por categoria.

Art. 44. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até que se realize a proclamação do resultado dos Campi e Reitoria.

Parágrafo único. Os resultados da apuração serão registrados, no mapa de totalização e em Ata, redigida pelo secretário, assinada eletronicamente via SUAP pelos membros das Comissões Eleitorais e candidatos presentes.

Art. 45. A transmissão online contemplada pelo § 1º do Art. 42 deste Edital deverá ser acompanhada pelos membros das Comissões Eleitorais Central e Locais dos Campi e poderá ser acompanhada também pelos candidatos ou seus representantes, o administrador fará a leitura e conferência da apuração do Sistema de Votação Online do IFRR, bem como elaborará o mapa de totalização.

Art. 46. Ao final da apuração dos votos, serão computados os totais de votos por candidato, em cada segmento.

Art. 47. A responsabilidade da apuração final das eleições de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral será, respectivamente, da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais dos Campi.

§ 1.º - Em caso de empate do Tvc(%), será considerado mais votado o candidato que teve a maior votação (quantitativa), somando os três segmentos.

§ 2.º - Persistindo o empate, será o critério de desempate será pela ordem:

I - Em primeiro, o maior tempo de serviço na Instituição;

II - Em segundo, o maior tempo no serviço público;

III - Por último, a maior idade.

CAPÍTULO XI DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Subseção I Das Denúncias

Art. 48. As denúncias sobre o descumprimento das normas previstas neste Edital, devidamente identificadas e fundamentadas por escrito, serão apuradas pelas Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Locais dos Campi, respectivamente, para os cargos de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral, tomando por base este Edital.

Art. 49. As denúncias referidas neste Título devem ser formalizadas perante a Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Locais dos Campi mediante o envio de e-mail (comissaoeleitoralcentral@ifrr.edu.br) no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do fato

motivador da denúncia.

I - Título no assunto: Ex: Denúncia contra o/a candidato/a XXXXXX;

II - O nome completo, qualificação do requerente e formas de contato;

III - Fundamentos de fato e de direito;

IV - Pedido de forma clara e objetiva;

V - Possíveis provas da denúncia.

Art. 50. Verificada a procedência da denúncia, a respectiva Comissão Eleitoral aplicará sanção administrativa prevista neste Edital, após o devido processo legal.

§ 1.º A pessoa denunciada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de defesa administrativa, a contar do recebimento da notificação.

§ 2.º As Comissões Eleitorais proferirão decisão administrativa em 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da defesa administrativa, podendo esse período ser prorrogado de acordo com a denúncia.

Subseção II Das Sanções

Art. 51. As sanções serão aplicadas aos servidores, estudantes e candidatos que tenham praticado qualquer infração prevista neste Edital.

Parágrafo único - As sanções serão aplicadas com base neste Edital, no Regimento Geral do IFRR e na Lei nº 8.112/1990, a partir da vigência deste Edital, **ainda que não tenham sido homologados os pedidos de inscrição eleitoral.**

Art. 52. As sanções serão definidas pela Comissão Eleitoral Central, aplicando-se, em cada caso, as seguintes medidas:

I – Realização de propaganda em período e local não permitido.

Sanção:

- a) Advertência por escrito, entregue ao candidato, além de publicação no sítio eletrônico institucional;
- b) Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, serão aplicadas novamente as sanções anteriores, além da cassação da inscrição eleitoral do candidato.

II – Realização de propaganda eleitoral não permitida por este Edital.

Sanção:

- a) Advertência por escrito, entregue ao candidato, além de publicação no sítio eletrônico institucional;
- b) Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, serão aplicadas novamente as sanções anteriores, além da cassação da inscrição eleitoral do candidato.

III – Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro do IFRR por meio impresso e/ou eletrônico.

Sanção: cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o endereço eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

IV – Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFRR para a realização de propaganda.

Sanção:

a) Advertência por escrito, entregue ao candidato, além de publicação no sítio eletrônico institucional;

b) Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, serão aplicadas novamente as sanções anteriores, além da cassação da inscrição eleitoral do candidato.

V – Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral.

Sanção: cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o endereço eletrônico indicado pelo candidato e publicação no sítio eletrônico institucional.

VI – Criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais.

Sanção:

a) Advertência por escrito, entregue ao candidato, além de publicação no sítio eletrônico institucional;

b) Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, serão aplicadas novamente as sanções anteriores, além da cassação da inscrição eleitoral do candidato.

VII – Não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente.

Sanção:

a) Advertência por escrito, entregue ao candidato, além de publicação no sítio eletrônico institucional;

b) Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, serão aplicadas novamente as sanções anteriores, além da cassação da inscrição eleitoral do candidato.

VIII – Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFRR.

Sanção:

a) Advertência por escrito, entregue ao candidato, além de publicação no sítio eletrônico institucional;

b) Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, serão aplicadas novamente as sanções anteriores, além da cassação da inscrição eleitoral do candidato.

IX – Utilizar recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos).

Sanção: cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o endereço eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Os apoiadores e simpatizantes dos candidatos que, porventura, venham a cometer qualquer tipo de infração apresentada neste Edital também sofrerão as penalidades aplicáveis à categoria, após o devido procedimento administrativo (Estudantes: Normas disciplinares / Servidores: Lei nº 8.112/1990).

CAPÍTULO XII DOS RECURSOS

Art. 53. Os pedidos de reconsideração e impugnação, devidamente fundamentados, serão recebidos pelas Comissões Eleitorais responsáveis até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da data de recebimento da decisão da Comissão Eleitoral Central.

Art. 54. As decisões da Comissão Eleitoral Central, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contando do seu recebimento.

Art. 55. Todo e qualquer recurso sobre o processo de consulta deve ser encaminhado por e-mail (comissaoeleitoralcentral@ifrr.edu.br; comissaoeleitoralcgv@ifrr.edu.br; comissaoeleitoralcgvzo@ifrr.edu.br; comissaoeleitoralcgv@ifrr.edu.br; comissaoeleitoralcnp@ifrr.edu.br). às respectivas Comissões Eleitorais responsáveis, por escrito e devidamente fundamentado, conforme Art. 12º e Art. 49º.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. Cada Campus do IFRR deverá proporcionar, na data da consulta, transporte e diárias, local para instalação das seções e material de expediente para os mesários e membros das Comissões Eleitorais Locais dos Campi que, em virtude da consulta, estejam fora de sua lotação de origem.

Parágrafo único. No caso dos mesários e membros das Comissões Eleitorais Locais que estejam em suas lotações de exercício, ficará o Campus responsável por sua alimentação e transporte.

Art. 57. Encerrados os prazos dos recursos legais e concluído o processo, as Comissões Eleitorais automaticamente se extinguirão.

Art. 58. A homologação dos resultados do processo eleitoral será efetuada depois do julgamento realizado pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 59. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 60. A instância recursal para dirimir quaisquer questões relacionadas ao Processo de Consulta de que trata este Edital é de competência do Conselho Superior desta instituição.

Art. 61. Este edital deverá ser publicado na página oficial do IFRR e entrará em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Pessoal e de Serviços da Instituição.

Boa Vista, 12 de agosto de 2024.

VAGNER BASQUEROTO MARTINS
Presidente da Comissão Eleitoral Central

**CRONOGRAMA COM O CALENDÁRIO ELEITORAL DO PROCESSO DE CONSULTA PARA
ESCOLHA DOS CARGOS DE REITOR(A) E DIRETOR(A)-GERAL DOS CAMPI AMAJARI, BOA
VISTA, BOA VISTA ZONA OESTE E NOVO PARAÍSO PARA O QUADRIÊNIO 2024-2028**

ETAPA	ATRIBUIÇÕES	RESPONSÁVEL	DATA INICIAL	DATA FINAL
1	Encaminhamento, pela Comissão Eleitoral Central para a apreciação do CONSUP	Comissão Eleitoral Central	09/08/2024	-
2	Apreciação do Edital da Consulta à Comunidade pelo CONSUP	Comissões Eleitorais Central e dos Campi	12/08/2024	-
3	Publicação do Edital de convocação da Consulta à Comunidade para escolha do Reitor(a) do IFRR e do(a) Diretor(a)-Geral dos Campi Amajari, Boa Vista, Boa Vista Zona Oeste e Novo Paraíso	Comissão Eleitoral Central	13/08/2024	-
4	Período de impugnação do Edital (recursos contra o Edital)	Comissão Eleitoral Central	14/08/2024 até às 23h59	-
5	Período de julgamento dos recursos de impugnação do Edital	Comissão Eleitoral Central	15/08/2024 até às 23h59	-
6	Publicação do julgamento dos recursos contra o Edital	Comissão Eleitoral Central	15/08/2024 até às 23h59	-
7	Período de inscrição dos candidatos a Reitor (a) e Diretor(a)-Geral dos Campus CAM, CBV, CBVZO e CNP	Comissões Eleitorais Central e dos Campi	15/08/2024	17/08/2024
8	Homologação do resultado de inscrições e/ou pedidos de impugnação de inscrições	Comissões Eleitorais Central e dos Campi	18/08/2024 até às 23h59	-
9	Publicação da lista de eleitores aptos a votar	Comissões Eleitorais Central e dos Campi	18/08/2024	-
10	Prazo para apresentação de recurso contra homologação e/ou impugnação de inscrição de candidatos(as), assim como, eleitores aptos a votar	Comissões Eleitorais Central e dos Campi	19/08/2024 até às 18h	-
11	Período para julgamentos dos recursos e divulgação do resultado de recursos contra homologação e/ou impugnação de inscrição de candidatos(as), assim como, de eleitores aptos a votar	Comissões Eleitorais Central e dos Campi	20/08/2024 até às 23h59	-

12	Apresentação de defesa contra impugnação de inscrição de candidatos(as)	Comissões Eleitorais Central e dos Campi	21/08/2024 até às 18h	-
13	Divulgação da lista oficial dos candidatos(as) e eleitores aptos a votar	Comissões Eleitorais Central e dos Campi	22/08/2024 até às 23h59	-
14	Reunião com a Comissão de Ética e Comissões Eleitorais de todos os(as) candidatos(as) que tiveram suas candidaturas homologadas pela Comissão Eleitoral Competente. Sorteio da ordem no cadastro do Sistema de Votação Online adotado pelo IFRR.	Comissões Eleitorais Central e dos Campi	23/08/2024	-
15	Período destinado à campanha e divulgação de candidaturas	Comissão Eleitoral Central	23/08/2024	01/09/2024
16	Prazo para Inscrição de Fiscais eleitorais	Comissões Eleitorais Central e dos Campi	23/08/2024	27/08/2024 até às 18h
17	Convocação dos mesários	Comissões Eleitorais Central e dos Campi	23/08/2024	27/08/2024 até às 18h
18	Publicação da Lista Preliminar de fiscais eleitorais inscritos	Comissões Eleitorais Central e dos Campi	28/08/2024 até às 23h59	-
19	Apresentação de recursos contra a lista preliminar de fiscais eleitorais	Comissões Eleitorais Central e dos Campi	29/08/2024 até às 18h	-
20	Julgamentos dos recursos e divulgação do resultado de recursos contra a lista de fiscais inscritos	Comissões Eleitorais Central e dos Campi	30/08/2024 até às 23h59	-
21	Homologação da lista de fiscais eleitorais e Credenciamento junto às Comissões Eleitorais Locais	Comissões Eleitorais Central e dos Campi	31/08/2024 até às 23h59	-
22	Capacitação de Mesários(as)	Comissões Eleitorais Central e dos Campi	29/08/2024	30/08/2024
23	Eleição via software Helios Voting (Obs. Nos pontos de votação instalados nos Campi o horário de atendimento será de 8h às 12h e 14h às 18h pelo horário de Boa Vista)	Comissões Eleitorais Central e dos Campi	02/09/2024	03/09/2024
24	Apuração	Comissões Eleitorais Central e dos Campi	04/09/2024	-

25	Divulgação dos resultados preliminares da apuração	Comissão Eleitoral Central	04/09/2024	-
26	Prazo para recurso à Comissão Eleitoral Central, contra os resultados preliminares da apuração	Comissão Eleitoral Central	04/09/2024	05/09/2024
27	Divulgação do resultado dos recurso e do Resultado Final da apuração	Comissão Eleitoral Central	06/09/2024	-
28	Encaminhamento do Resultado Final da apuração ao presidente do CONSUP	Comissão Eleitoral Central	09/09/2024	-

Documento assinado eletronicamente por:

- **Vagner Basqueroto Martins**, SUB-CHEFIA - CEC, em 12/08/2024 19:23:06.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 12/08/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 293171

Código de Autenticação: 43d0927f9a

